

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .. Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.006, DE 8 DE MAIO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, um imóvel situado no bairro Jandira, distrito de Itapevi, município de Cotia.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Ermelindo Del Nero e sua mulher, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Sítio das Palmeiras, bairro Jandira, distrito de Itapevi, município de Cotia, e destinado à construção do Grupo Escolar de Jandira, a saber:

“Um terreno com a área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) situado na projetada Vila Anita Costa, medindo 50 m. (cinquenta metros) de frente para a Avenida São Paulo, por 100 m. (cem metros) da frente aos fundos, confrontando pelos lados e fundos com terrenos de propriedade dos dcadores”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral Substituto.

LEI N. 1.007, DE 8 DE MAIO DE 1951

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar, nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado o Grupo Escolar “Buenos Aires”, na Vila Buenos Aires, município desta Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral Substituto.

LEI N. 1008, DE 8 DE MAIO DE 1951

Passa a denominar-se Colégio Estadual e Escola Normal “Castello Branco” o Colégio Estadual e Escola Normal de Limeira.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Colégio Estadual e Escola Normal de Limeira passa a denominar-se Colégio Estadual e Escola Normal “Castello Branco”, de Limeira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral Subst.

LEI N. 1009, DE 8 DE MAIO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, um imóvel situado em Tanquinho, município de Piracicaba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Comissão Pró Construção do Grupo Escolar “João Alves de Almeida”, de Tanquinho, o imóvel a seguir caracterizado, situado na povoação de Tanquinho, município e comarca de Piracicaba, destinado à construção de um grupo escolar a saber:

“Um terreno de forma quadrangular, com área de 6.147,00 m² (seis mil, cento e quarenta e sete metros quadrados), medindo 60 m (sessenta metros) na frente que dá para a estrada pública Piracicaba-Rio Claro; 103,30 m (cento e três metros e trinta centímetros) na face em que divide com propriedade de Herodes Eugênio Frasson e sua mulher; 60 m (sessenta metros) nos fundos, onde confronta com propriedade de herdeiros de José Jorge Pedreira; e 101,60 m (cento e um metros e sessenta centímetros) na outra face, sendo 69,80 (sessenta e nove metros e oitenta centímetros) em confrontação com propriedade de herdeiros de Joaquim Figueiredo e 31,80 m (trinta e um metros e oitenta centímetros) em confrontação com propriedade de Herodes Eugênio Frasson e sua mulher”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral Subst.

LEI N. 1010, DE 8 DE MAIO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Benedito da Silva Pinto, um imóvel situado na Fazenda Bonfim, no município de Porangaba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Benedito da Silva Pinto, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Bonfim, bairro do Rio das Pedras, município de Porangaba, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“um terreno de forma regular, com a área de 10.000m². (dez mil metros quadrados), medindo 100m. (cem metros) de frente por 100m. (cem metros) da frente aos fundos, confrontando em três lados, com propriedade do doador, e em outro com propriedade de Evaristo Cardoso de Almeida”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral Substituto

LEI N. 1011, DE 8 DE MAIO DE 1951

Dispõe sobre concessão de auxílio ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo e à Associação dos Cronistas Parlamentares de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo e à Associação dos Cronistas Parlamentares de São Paulo, um auxílio global de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para atender às despesas da delegação de jornalistas de São Paulo, que representará o Estado no IV Congresso Nacional de Jornalistas, a realizar-se de 5 a 12 de maio deste ano, em Recife, Estado de Pernambuco.

Artigo 2.º — Para atender ao pagamento do auxílio previsto no artigo anterior, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será

coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral Substituto

LEI N. 1.012, DE 8 DE MAIO DE 1951

Dispõe sobre retificação do nome da entidade beneficiada com os auxílios consignados nos itens 658, da Lei n. 200, de 1.º de dezembro de 1948, e 804, da lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para “Sociedade Maçônica Loja Capitular Rangel Pestana”, o nome da entidade beneficiada com os auxílios consignados nos itens 658 da Lei n. 200, de 1.º de dezembro de 1948, e 804 da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral Substituto

LEI N. 1.013, DE 8 DE MAIO DE 1951

Atribui competência ao Secretário da Agricultura, ao Diretor Geral da Secretaria de Estado, aos Diretores Gerais de Departamentos e aos Diretores de Departamento, de Serviço e de Diretoria.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Secretário da Agricultura é competente para:

- a) autorizar o exercício de funcionários da Secretaria, da qual é titular, em outras repartições ou serviços diferentes dos em que estiverem lotados, mas sempre dentro do quadro da própria Secretaria;
- b) autorizar viagem de funcionários para estudo ou missão de qualquer natureza, fora do Estado, por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

Artigo 2.º — O Diretor Geral de Secretaria de Estado é competente para:

- a) designar funcionários para substituir ocupantes de cargos isolados e de funções ratificadas, nos seus impedimentos, desde que lotados na Diretoria Geral ou nas suas dependências;
- b) conceder licença para tratamento de saúde e licença-prêmio;
- c) apostilar os certificados expedidos pela Comissão do artigo 30, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado, aos funcionários lotados nas repartições da Diretoria Geral da Secretaria;
- d) conceder, reduzir ou suprimir salário-família;
- e) autorizar a aquisição, sem prejuízo do disposto na Lei n. 511, de 18 de novembro de 1946, de material permanente e do que não seja de consumo normal ou ordinário, até o limite de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros); a construção, reparação ou reforma de imóveis, até o limite de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); a passagem de bens móveis de uma repartição para outra da mesma Secretaria e a baixa de bens patrimoniais, exceto dos imóveis;
- f) determinar abertura de concorrência pública para compra e venda de bens móveis, até o valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) e autorizar o levantamento das respectivas cauções;
- g) requisitar da Secretaria da Fazenda o pagamento das despesas devidamente autorizadas, bases mensais em geral e adiantamentos; encaminhar à mesma as prestações de contas e, com o “visto” do Secretário da Agricultura, as relativas a despesas por crédito extraordinário; e conceder dilatação de prazo para prestação de contas, nos casos de primeira e de segunda prorrogações.

Artigo 3.º — Os Diretores Gerais de Departamentos